

PROJETO DE LEI Nº 4.968, DE 2020

Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), para determinar que o Poder Executivo encaminhe às empresas, para disponibilização aos seus respectivos empregados, informações sobre campanhas oficiais de vacinação, sobre o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata

Apresentação: 06/11/2023 21:39:38.703 - PLEN
EMP 1 => PL 4968/2020

EMP n.1

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao art. 169-A da CLT, constante do substitutivo da CTRAB a seguinte redação:

“**Art. 169-A.** As informações e campanhas oficiais geradas pelos órgãos de saúde pública e disponibilizadas em seus endereços eletrônicos, sobre vacinação, o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, serão acessadas diretamente pelas empresas com mais de 10 (dez) empregados e disponibilizadas pelas empresas aos seus empregados com os meios de que dispuser, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos, abordagem pessoal, entre outros.

Parágrafo único. As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de prevenção e diagnósticos das enfermidades de que trata esse artigo, para a proteção e promoção da saúde, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.”

JUSTIFICAÇÃO

O novo art. 169-A introduzido na CLT pelo Substitutivo aprovado na CTRAB **indica obrigações ao Poder Executivo, o que poderá ensejar discussão sobre a constitucionalidade do texto**, entendemos que é plenamente **possível aos órgãos executivos de saúde pública disponibilizarem material ou indicar locais onde estão acessíveis as informações pertinentes** à vacinação ou às doenças como HPV, câncer de mama ou de próstata, porém, **isso poderia ser melhor ajustado no texto da relatora, conforme propõe a presente emenda.**



Sala das Sessões, 06 de novembro de 2023.

Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

Vice -Líder da Federação Brasil da Esperança Fe - Brasil

Apresentação: 06/11/2023 21:39:38.703 - PLEN
EMP 1 => PL 4968/2020

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234632186800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha e outros





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Odair Cunha)

Dê-se ao art. 169-A da CLT, constante do substitutivo da CTRAB a seguinte redação:

“Art. 169-A. As informações e campanhas oficiais geradas pelos órgãos de saúde pública e disponibilizadas em seus endereços eletrônicos, sobre vacinação, o papilomavírus humano (HPV) e sobre os cânceres de mama, de colo do útero e de próstata, serão acessadas diretamente pelas empresas com mais de 10 (dez) empregados e disponibilizadas pelas empresas aos seus empregados com os meios de que dispuser, tais como quadro de avisos, mensagens eletrônicas, impressos, abordagem pessoal, entre outros.

Parágrafo único. As empresas poderão promover ações afirmativas de conscientização e orientar seus empregados sobre o acesso aos serviços de prevenção e diagnósticos das enfermidades de que trata esse artigo, para a proteção e promoção da saúde, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças.”

Assinaram eletronicamente o documento CD234632186800, nesta ordem:

- 1 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil



2 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB
CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 06/11/2023 21:39:38,703 - PLEN
EMP 1 => PL 4968/2020

EMP n.1



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD234632186800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Odair Cunha e outros